

Lei nº. 801 de 11 de fevereiro de 2006.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas-MG IMPRESFORT e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza de Minas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze virgula zero por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,38% (onze virgula trinta e oito por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 0,80% (zero virgula oitenta por cento).

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze virgula zero por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2005.

Art. 6º As alíquotas de custeio constantes nesta lei serão aplicadas observando o prazo de noventa dias a partir de 1º de março de 2005.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário previstas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 671, de 20 de junho de 2002.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 11 de janeiro de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário